TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12.748/16

R E L A T Ó R I O

O presente processo trata da PENSÃO por morte da servidora Juvanete de Melo Souza, Professora aposentada, Matrícula nº 3336, lotada na Secretaria da Educação do Município de Cabedelo PB, tendo como beneficiário o **Sr. Francisco Assis de Souza**.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que o óbito da servidora ocorreu em 29/06/2016. Verificou ainda, aquele órgão, que o beneficiário veio a óbito em 10/08/2016. Assim, sugeriu o arquivamento do processo por perda do objeto.

É o relatório, e não foi o processo previamente examinado pelo MPjTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPjTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determinem** o arquivamento do presente processo por perda de objeto.

É o Voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12.748/16

Objeto: Pensão
Servidor (a): Juvanete de Melo Sousa
Beneficiário: **Francisco Assis de Souza**
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo PB

Atos de Pessoal. Pensão. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC – nº 014/2018

A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12.748/16, que trata da PENSÃO por morte da servidora Juvanete de Melo Souza, Professora aposentada, Matrícula nº 3336, lotada na Secretaria da Educação do Município de Cabedelo, tendo como beneficiário o **Sr. Francisco Assis de Souza**, e,

Considerando que o beneficiário da pensão, Sr. Francisco Assis de Souza, veio a óbito 42 dias após a morte da servidora, conforme atestados anexados autos,

RESOLVE:

a) **Determinar** o arquivamento do processo por perda do objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de abril de 2018.

Assinado 12 de Abril de 2018 às 12:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2018 às 12:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Abril de 2018 às 08:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO